CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 15/1/2021

Protocolo: 18/2021

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (X); III - Ordinária ()

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)
Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Márcio José Garpelli (Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)
Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Flávio Antônio Portella (Presidente)
Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 18/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0021/2021

Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 18/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:53
Legislativo - PLC 2/2021

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.020.

Art. 3º Para os eventuais efeitos, nenhum salário dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal poderá ser aquém do valor oficial fixado para o salário mínimo nacional de 2.021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo propor a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal em 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por cento) conforme índice oficial IPCA (IBGE).

A Revisão Geral Anual de vencimentos leva em consideração as perdas inflacionárias correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2.020, contemplando todos os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Executivo Municipal.

A fixação foi tomada ainda, tendo em vista a previsão orçamentária para o ano de 2.021, adotando assim, a necessidade do equilíbrio entre receita e despesa, a fim de que o Município possa atender o disposto na Lei Complementar nº 085/2007, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Convém salientar o fato de que a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituindo, dentre outras medidas, a concessão de auxílio federal aos entes subnacionais, estabelecendo, entretanto, restrições destinadas a resguardar o equilíbrio fiscal na área de pessoal.

Dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

> ***Art. 8º*** *Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> ***I-*** *Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*
>
> ***VIII-*** *Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

O dispositivo legal acima mencionado proíbe até 31 de dezembro de 2.021 que qualquer ente federativo conceda a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos no geral, exceto nos casos em que haja ordem judicial ou em obediência a determinação legal anterior à Pandemia de Covid-19.

Ocorre que, os entes federados, em matéria de reajuste de vencimentos de seus servidores, devem obediência ao quanto disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988, vejamos:

> ***X–*** *A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

De maneira que o texto do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 não pode se sobrepor ao que é assegurado constitucionalmente: o direito à Revisão Geral Anual de remuneração dos servidores públicos, a ser veiculada por lei específica, nos termos da redação acima colacionada oriunda do art. 37, X, Constituição Federal de 1.988.

Aliás, interpretando-se sistematicamente os dispositivos, verificamos que a norma somente veda a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pela IPCA (art. 8º, VIII da LC nº 173/2020). Portanto, proceder à recomposição das perdas inflacionárias no percentual estabelecido pelos índices oficiais é permitido pela lei em questão, mormente em relação a Revisão Geral Anual de remuneração dos servidores públicos.

Não obstante, insta destacar que legislador municipal fez constar no §1º do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2.008:

> ***§1.º*** *A remuneração (salários) e os subsídios dos servidores públicos do Município serão revistos pelo índice oficial do governo, anualmente, no mês de janeiro, mediante lei especifica, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal, extensivos aos proventos da inatividade e as pensões (...).*

Por fim, o texto legal acima revela que a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Laranjal Paulista é uma determinação legal anterior à calamidade pública, fato que afasta a vedação trazida pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 excepcionalmente.

Assim, para longe de exaurir todas as relevantes questões jurídicas levadas a efeito pela citada norma federal, tem esse ensaio a pretensão de demonstrar com clareza que a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos:

a) encontra prescrição no plano constitucional, e

b) possui determinação legal municipal anterior à calamidade pública causada pela Covid-19.

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

RECEITA CORRENTE PREVISTA 2021	102.096.000,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	10.053.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2021	**92.043.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 31/12/2020	**46.502.130,83**
Previsão da Revisão Geral : 4,52% (Inflação 2020)	**48.604.027,14**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**52,81**

CUSTO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 2020	**46.502.130,83**
PERCENTUAL ART. 20, III B e 22 § ÚNICO, I DA LRF	**47,11**

2022 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - INFLAÇÃO 3,50%- Res. BCB 4.724/2019	95.264.505,00
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	50.305.168,09
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**52,81**

2023 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - INFLAÇÃO 3,25%- Res. BCB 4.831/2020	98.360.601,41
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	51.940.086,06
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**52,81**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste projeto de Lei tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Laranjal Paulista/SP, 13 de janeiro de 2021

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal